RESOLUÇÃO Nº 04/2013,

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS NO AMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE REDENTORA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PAULO CESAR RIBEIRO, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Vereador e o servidor que deslocar-se do Municipio de Redentora para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus a percepção de segundo as disposições desta resolução.

§ 1º Os valores das diárias no país são:

I – nas cidades do ‘território nacional R$. 250,00

II - na Capital do Estado R$. 400,00

III- nas Capitais de Estados membros R$. 400,00

IV - na Capital Federal R$. 600,00

§ 2º Nos deslocamentos dentro região Celeiro do Estado somente será ressarcidos os valores com combustíveis e refeições.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o Vereador e o servidor por despesas extraordinárias com pousadas, hotéis, alimentação e locomoção urbana.

§1º Os Vereadores e os servidores farão jus a metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando deslocamento não exigir o pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede de serviço;

III – quando custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

IV – durante o período de deslocamento.

Art. 3º – Para fins de comprovação de diária é necessária a apresentação de comprovantes de hotéis, pousadas, passagens, combustíveis e pedágios.

*§1º* - Os Vereadores e ou servidores que retirarem diárias no Estado e fora dele alem do disposto nesta Lei, deverão apresentara relatório de atividades e resultados alcançados com a viagem a qual gerou a despesa (lei municipal 1902 de 28 de agosto de 2012).

§2º O beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, e, não se deslocar conforme o autorizado, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Municipio, estornando-se a despesa realizada para fins de orçamentários.

§3º - Para cumprimento do disposto no §1º, terão os Vereadores e servidores o prazo de 07 (sete) dias úteis improrrogáveis.

Parágrafo – Único – O Não cumprimento do disposto nos § 1º, 2º e 3º acarretara na suspensão da concessão de novos benefícios até o cumprimento da obrigação.

Art. 4ºº Em viagem a cidades do território, Capitais de Estados e fora dele serão ressarcidas despesas com passagens, combustíveis, pedágios e estacionamento.

Art. 5º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o ordenador de despesas e o Vereador ou servidor que houver recebido as diárias.

Art. 6º Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, vigorado seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2013.

Art. 7º Revogam - se as disposições em contrario, inclusive a Resolução nº 012/2007 de marco de 2007.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE REDENTORA, 22 de janeiro 2013.

 Vereador Paulo Cesar Ribeiro

 Presidente

**Registre-se e Publique-se**

 Sergio Antonio Marroni

 1º Secretário